A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 347/2020

SÚMULA Solicita a isenção do pagamento do IPTU aos portadores de Mal de Parkinson.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, Solicita a isenção do pagamento do IPTU aos portadores de Mal de Parkinson.

JUSTIFICATIVA

As pessoas que sofrem do mal de Parkinson precisam constantemente comprar remédios para poder controlar os tremores, a lentidão dos movimentos, dores musculares e entre outros. A isenção do IPTU para as pessoas que são portadoras do mal de Parkinson ajudaria a elas com os gastos frequentes que precisam fazer e ajudaria com a compra de mais remédios e tratamentos médicos, caso seja necessário. Fazem parte do tratamento: medicamentos, fisioterapia, fonoaudiologia, suporte psicológico e nutricional, ou seja, uma grande quantidade de gastos é uma parte constante na vida de pessoas com Parkinson e seus familiares.

Sabe-se que atualmente a doença de Parkinson não têm cura. Existem formas de controlá-la, mas no geral são doenças graves e que marcam a vida da pessoa e de sua família. A lida com o mal de Parkinson é reconhecidamente difícil e trabalhosa. Tais dificuldades naturais podem vir a transformar-se em pesadelo constante, atingindo o direito a uma vida digna. As principais causas podem ser desconhecidas, genéticas ou relacionadas a acidentes ou condições externas, embora ela não tenha prevenção, algumas atitudes podem minimizar o risco, como a

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 15:06:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=36511&c=216QZC.

atividade física. A pessoa sedentária tem o risco maior desenvolver a doença de Parkinson se comparada a uma pessoa ativa.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 26 de Junho de 2020

Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 15:06:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=36511&c=216QZC.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU aos portadores de Mal de Parkinson e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU, os portadores de Mal de Parkinson, no âmbito do município de Araucária.

Art. 2º A isenção beneficiará os proprietários de um único imóvel residencial, cujos proventos ou pensões seja inferior ou igual a dois (02) salários-mínimos nacional.

Art. 3º É indispensável à apresentação dos seguintes documentos junto ao órgão responsável pela concessão do benefício:

I – Certidão do Registro de Imóvel para a comprovação das condições de proprietário de um único imóvel;
II – Carnê do IPTU em nome do portador de Mal de Parkinson;
III – Atestado médico que comprove que o beneficiário possui a doença;
IV – Comprovante de renda de até 02 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício, o proprietário deverá estar em dia com o IPTU do seu imóvel até a data do ingresso com o pedido de isenção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação e a fiscalização da presente lei através da secretaria competente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 15:06:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=36511&c=216QZC.